



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.319, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 10.239, de 1º de setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Excluir-se-á o § 1º e transformar-se-á em parágrafo único o § 2º do art. 12 da Lei nº 10.239, de 1º de setembro de 2017:

“Art. 12.”

Parágrafo único. O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.” (NR)

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 10.239, de 1º de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública, mesmo que para atender ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, somente será admissível por meio de edição de lei específica.

Parágrafo único. O Poder, Órgão ou Entidade que apresentar Projeto de Lei que implique em aumento de despesa com pessoal em face de criação de cargos, empregos e/ou funções; concessão de vantagens; ou, reestruturação de carreiras, deverá demonstrar que seu gasto com pessoal e encargos sociais encontra-se menor

ou igual a 95% do respectivo limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerando-se os doze meses anteriores ao do encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa.” (NR)

Art. 3º Acrescentam-se à Lei 10.239, de 2017, os artigos 43-A e 43-B com as seguintes redações:

“Art. 43-A. Atendidos os pressupostos definidos no art. 44, incisos I a III, ficam os Poderes e Órgãos constituintes do Estado autorizados a realizar, em 2018, concursos públicos de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos ou empregos públicos, bem como, a realização de Seleção Pública Simplificada para admissão de pessoal com o fim de atender situação temporária de excepcional interesse público com a consequente nomeação e/ou contratação dos aprovados ou selecionados.” (NR)

“Art. 43-B. Incluir-se-ão, na Lei Orçamentária Anual para 2018, na programação da despesa das ações orçamentárias relativas à encargos com pessoal, a realização de concursos públicos e Seleção Pública Simplificada.” (NR)

Art. 4º Excluir-se-á o inciso IV do art. 44 da Lei nº 10.239, de 2017.

Art. 5º O Demonstrativo da margem de expansão para as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018, passa a ser o que compõe o Anexo I a esta Lei, tendo a revisão de valores embasada na expectativa de crescimento para o PIB 2018 de 2,50% em vez de 0,41% como registrado nas metas fiscais para 2018.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2018,
197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 157.590 |
| (-) Transferências Constitucionais | 32.408 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 19.445 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 105.737 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 105.737 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 105.737 |

Nota Explicativa:

Aumento permanente da Receita decorrente da expectativa de crescimento real para o PIB 2018, 2,5%, representando em relação ao ICMS previsto um incremento real de R\$ 129.630 mil, somado aos efeitos das contribuições para o FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO RN (FUNDERN), 10% dos incentivos fiscais a conceder, R\$ 27.960 mil; Deduzindo-se do aumento permanente do ICMS, 25% para os municípios (R\$ 32.408 mil); e, 20% de 75% do aumento real de ICMS, R\$ 19.445 mil; e, Resultando em aumento permanente de receita equivalente a

| |
|---|
| R\$ 105.737 mil = R\$ 129.630 mil + R\$ 27.960 mil – R\$ 32.408 mil – R\$ 19.445 mil |
|---|

| |
|---|
| DOE Nº. 14.085 Data: 06.01.2018 Pág. 09 |
|---|

ANEXO II

(VETADO).